LEI Nº 791

ORLANDO INTRIERI, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por fôrça da presente lei, extinta a Guarda-Municipal de Trânsito, criada pela Lei nº 52, de 18 de Novembro de 1 948.

Artigo 2º - Os cargos da Guarda Municipal de Trânsito, ora extinta, continuam a figurar no Quadro de Funcionários Municipais, sofrendo, entretanto, as transformações seguintes:

I - O Inspetor da Guarda Municipal de Trânsito padrão "L" passa a Chefe da Secção de Expediente padrão "M".

II -Os quatro (4) Fiscais da Guarda Municipal de Trânsito padrão "B" passam a Contínuo padrão "B".

III- Dos três (3) Guardas de Trânsito padrão "A", criados pela Lei nº 271, de 29 de Dezembro de 1 952, dois (2) passam a Contínuo padrão "A", extinguindo-se um (1), que se acha vago.

Artigo 3º - Ficam criados, na Diretoria de Expediente e Pessoal, de que trata o artigo 6º da Lei nº 541, de 30 de Maio de 1958, os seguintes órgãos:

I - Secção de Expediente;

II- Secção de Protocolo, e

III-Secção de Pessoal e Arquivo.

Artigo 4º - Compete à Secção de Expediente:

a) - A elaboração da sanção e da promulgação de Projetos de Lei, votados pela Câmara êstes e assinadas aquelas pelo Prefeito;

b) - O veto, total ou parcial, de Projetos de Lei, determinado pelo Prefeito, com base em razões apresentadas pela Diretoria a que estiver afeta a matéria de que tratarem;

c) - A lavratura de Portarias, Editais, Certidões e Atestados fornecidos pela Prefeitura;

d) - A elaboração de tôda a correspondência oficial, Projetos de Lei, contratos e têrmos de compromisso, e

e) - O registro de Leis, Portarias, Editais, Certidões, Atestados, correspondência e todos os papéis oficiais.

AST/